COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 1, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 40, de 2024, Cria o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTES: Prefeito Municipal
RELATOR: Vereador Melo do Pastel/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 17/05/24 às 17:25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer de Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência, o Projeto de Lei n° 40, de 2024, Cria o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cascavel e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 55 - B, do Regimento Interno, o presidente designou-me para ser o Relator do Projeto de Lei n° 40, de 2024, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência, conforme define o art. 55 - B, II, programa destinados á defesa do direito das pessoas portadoras de deficiência e sua acessibilidade.

Assim, o Projeto de Lei n° 40, de 2024, que Cria o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cascavel e dá outras providências.

Tal proposição objetiva a criação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cascavel, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano Diretor da cidade. Este plano visa melhorar a circulação e acessibilidade na cidade, abordando questões como transporte público eficiente, modos não motorizados e integração de diferentes meios de transporte. Além disso, o projeto inclui medidas específicas para garantir a plena inclusão das pessoas com deficiência.

Edson

Assim, a presente proposta de do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cascavel está em conformidade com a legislação nacional e diretrizes municipais, como a Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano Diretor da cidade

Contudo, alguns dispositivos carecem de melhor atenção por parte desta comissão, cito os artigos 57 e 86, onde o Poder Executivo propõe rever o número e o sistema de isenções de tarifas, por meio da revisão das leis atuais, revogando as leis que se fizer necessário, bem como rever a política de isenções de forma que evite a lotação dos ônibus nos horários de pico.

Neste sentido, a revisão proposta nos artigos supracitados, levanta preocupações significativas, uma vez que interfere no direito fundamental de ir e vir dos cidadãos. Tais medidas podem impactar desproporcionalmente os grupos mais vulneráveis da população, violar direitos garantidos por legislações específicas.

Assim, compreendendo a necessidade de uma revisão cuidadosa desses artigos, considerando alternativas equitativas que promovam a sustentabilidade do sistema sem prejudicar os grupos vulneráveis, esta comissão irá apresentar emenda aos artigos 57 e 86, visando assegurar a garantia dos direitos das pessoas com deficiência e daqueles que utilizam a gratuidade do transporte público municipal.

Desta forma, como relator, condicionado a apresentação de emenda por parte desta comissão, entendo que a matéria em análise, ao Projeto de Lei n° 40, de 2024, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Melo do Pastel
Vereador/PL/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência por sua totalidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação das ao projeto de Lei n° 40, de 2024.

É o parecer sala das comissões.
Cascavel, 16 de maio de 2024.

Dr. Lauri
Vereador/MDB
Membro

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretario